



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.703**

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSO ORIUNDO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA A SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse, do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), doado em 22 de junho de 2015, pela empresa **Renovias Concessionária S/A**, à **SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM**.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse da destinação vinculada, doação originada da arrecadação de 1% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.493/2013 e Decreto Municipal nº 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a Instrução Normativa nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

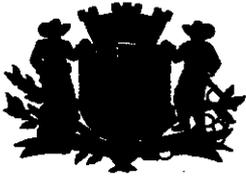
Art. 3º A regulamentação e distribuição do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, foi decidida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através da Deliberação nº 18/2015.

Art. 4º Do valor da destinação vinculada será repassado para a entidade o percentual de 90% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme segue planilha anexa.

Art. 5º O valor repassado será revertido ao desenvolvimento dos projetos realizados pela entidade, com possibilidade de alteração em consonância com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei nº 5.493/2013) e de acordo com a Lei do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei nº 5.378/2013) e do Decreto Municipal nº 6.183/2013.

Art. 6º O percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e os saldos das aplicações formarão a reserva substancial mínima, conforme estabelece a Deliberação nº 07/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo único. O percentual fixo e obrigatório de 10% (dez por cento) será repassado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a promoção de serviços e projetos para atender os direitos humanos da pessoa idosa, com eficiência, eficácia e proatividade, em atendimento à Deliberação nº 07/2014, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Os recursos recebidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Parágrafo único. A aplicação do valor deverá rigorosamente beneficiar as pessoas idosas atendidas, de acordo com os projetos e com esta Lei, conforme Planilha I anexa.

Art. 9º A não aplicação por parte da entidade do recurso recebido, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará ensejo à não aprovação de sua prestação de contas, devendo estornar o valor à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acrescido de juros e aplicações financeiras, respeitando o art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10. A entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

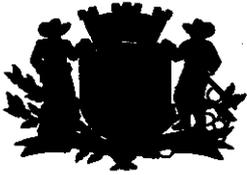
Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de agosto de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETTI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 96/2015  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.703  
FOI PUBLICADA(O) em 29/08/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PLANILHA I - ANEXO I

<b>Entidade</b>	<b>Valor aprovado e repassado pela Renovias com Deliberação 18/2015</b>	<b>Retido ao FMDPI [10%]</b>	<b>Destinação Vinculada [90%]</b>
<b>SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM CNPJ/MF: 54.673.207/0001-56</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Valor a ser repassado</b>			<b>R\$ 18.000,00</b>